



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
CURSO DE DIREITO

PROJETO DE LEI:
AUXILIO PARA ACESSO AO TRATAMENTO A DOENÇA DE ALZHEIMER

ANA GIULIA RIBEIRO FERREIRA GATTO
KAUANE MENDES DO NASCIMENTO
LUIZ GUSTAVO LAROCA DOIN
THAELEN RAYSSA DAS NEVES

PONTA GROSSA, ABRIL/2024

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE
Projeto de Lei: Auxílio para acesso ao tratamento a doença de Alzheimer

Justificativa

Escolhemos esse projeto considerando que a Doença de Alzheimer é uma condição neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes e de sua família, calcula-se que pelo menos 10% das pessoas com mais de 65 anos e 25% das que já passaram dos 85 apresentam algum sintoma da doença. Estima-se que no Brasil, esteja na faixa de 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com a doença, foi o que apontou o 1º Relatório Nacional de Demências, publicado em 2023 (ver quantas pessoas tem em ponta grossa)

Reconhecendo que existem medicamentos e diversos tipos de terapias disponíveis que podem ajudar a retardar a progressão da doença e melhorar os sintomas em alguns casos, e com ciência das dificuldades financeiras enfrentadas por muitos pacientes e suas famílias para custear o tratamento, devido aos altos custos associados a eles.

Com isso este projeto de lei visa atender a uma necessidade daqueles que sofrem com a Doença de Alzheimer e de suas famílias.

Objetivo

O objetivo é proporcionar assistência financeira aos pacientes diagnosticados com essa condição neurodegenerativa, garantindo-lhes acesso ao tratamento que retardam sua progressão.

Essa legislação visa aliviar o ônus financeiro sobre os pacientes e suas famílias, muitas vezes confrontados com custos substanciais de tratamento. Ao fornecer esse auxílio, o projeto de lei busca assegurar que todos os indivíduos que se encaixem nos critérios afetados pela Doença de Alzheimer tenham a oportunidade de receber o tratamento adequado, melhorando assim sua qualidade de vida e reduzindo o impacto econômico da doença sobre as famílias e a sociedade.

Público-alvo e beneficiados

Os beneficiados com esse projeto serão principalmente as pessoas diagnosticadas e suas famílias, que poderão custear o tratamento para melhor condição e qualidade de vida na sociedade.

Mas também o sistema de saúde como um todo se beneficiará com a redução do impacto da doença de Alzheimer sobre os pacientes, suas famílias e a sociedade em geral. Isso pode resultar em uma redução dos custos de saúde a longo prazo, além de promover uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento da doença. Isso pode promover a inclusão social, reduzir o estigma associado à doença e fortalecer os laços comunitários ao redor do cuidado e apoio aos pacientes e suas famílias.

AUXÍLIO PARA ACESSO AO TRATAMENTO A DOENÇA DE ALZHEIMER

Artigo 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa o programa de auxílio de tratamento dos pacientes diagnosticados com Doença de Alzheimer.

Artigo 2º - Para ser elegível para o auxílio previsto por esta lei, o paciente deve atender aos seguintes critérios:

I -Ter sido diagnosticado com Doença de Alzheimer por um profissional de saúde qualificado;

II-Ter uma prescrição médica para um tratamento recomendado para o tratamento da Doença de Alzheimer que auxilia no bem-estar da vida cotidiana do paciente;

III-Demonstrar necessidade financeira, caso totalize 15% do salário do responsável do paciente e se o idoso não receba aposentadoria.

Artigo 3º - Melhorar a qualidade de vida do paciente e de quem o acompanha, tendo em vista que para formar-se nos cursos de Fisioterapia e Psicologia, é necessário uma carga horaria obrigatória, de estágio, o município de Ponta Grossa promoverá um programa que relacione esses estágios com atividades destinadas e criadas especificamente para munícipes ponta-grossenses com Alzheimer, visando;

I-Aumentar a quantidade de visitas da agente de saúde, e os números de seções de tratamentos com idosos com Alzheimer que necessitam do recurso terapêutico em sua residência ou aqueles que tem a capacidade de ir até o profissional;

II- Aumentar o tempo da validade da receita;

III-Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas para o Alzheimer, podendo levar a avanços significativos no tratamento da doença no futuro.

Artigo 4º - Os recursos para o financiamento deste auxílio serão alocados pelos fundos municipais e poderão ser provenientes de fontes públicas e/ou privadas, conforme estabelecido pelas autoridades competentes.

Artigo 5º - As autoridades competentes serão responsáveis pela implementação e administração deste auxílio, incluindo a definição de critérios de elegibilidade, procedimentos de solicitação, distribuição de fundos e monitoramento do programa.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.